



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N°. 268 — Fones: 533-0017 - 533-0209  
C.G.C. 11049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravatá - PE

**Palácio Joaquim Didier**

LEI MUNICIPAL Nº 1959/91

**EMENTA:** Concede aumento de Pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam elevados os valores das pensões concedidas pelo Município, constante da Unidade Orçamentária 7 - Secretaria de Finanças e Administração 7.3 - Departamento de Recursos Humanos, código 3.2.5.2 - Pensionistas consignadas no Orçamento Programa do Município.

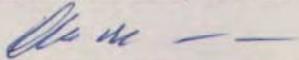
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O aumento que se refere o caput' deste Artigo, será referente ao mês de julho, dividindo-se em três parcelas:

- a) Primeira Parcela - A partir de 1º de julho de 1991 um percentual de 15% (quinze por cento);
- b) Segunda Parcela - No mês de agosto de 1991 um percentual de 08% (oito por cento);
- c) Terceita Parcela - No mês de setembro de 1991 um percentual de 07% (sete por cento).

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1991.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 24 de julho de 1991.

  
CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =